

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL 29/2019**

**CONTRATO Nº 71/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA NEUDI JOSÉ CAPELARI OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DO COLONO E MOTORISTA.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.786.649/0001-40, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NEUDI JOSÉ CAPELARI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.069.886/0001-22, com sede na Cidade de Lindóia do Sul representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador Senhor Neudi José Capelari, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.559.386 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 061.959.098-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer conforme a necessidade o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: 19,22 e 71.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2019, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2 – O itens objetos deste Contrato, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tamandaré, 98 neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 05 dias após a emissão da ordem de solicitação. **O vencedor do item 71 deverá efetuar a entrega até as 14:00 horas do dia 24 de julho de 2019, na comunidade de Linha Sertãozinho, interior deste Município, em veículo especial onde o produto deverá estar resfriado de acordo com as normas sanitárias vigentes.**

2.3 – Todos os produtos devem possuir a devida inspeção sanitária e autorização dos órgãos competentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.211,50 (Nove mil e duzentos e onze reais e cinquenta centavos) conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	Carne Bovina tipo músculo sem osso moída, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 1Kg, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 6 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	350,000	KG	LOSS	9,99	3.496,50
22	Carne Suína (iscas) moída, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses (nervos), acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, de 1Kg, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 4 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	300,000	KG	AFRIB	8,55	2.565,00
71	Carne Suína Mista com pele e camada de gordura inferior a 1cm, em pedaços com peso médio entre 100 á 120 gramas, este produto deverá ser entregue no dia 24 de julho na comunidade de Linha Sertãozinho, até as 14:00 horas. O transporte deverá ser feito em veículo especial onde o produto deverá estar devidamente refrigerado conforme as normas sanitárias.	350,000	KG	FRIGOLASTE	9,00	3.150,00

**Total do Participante:** 9.211,50

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

04.001 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Proj/ativ 2.011 Ensino Fundamental – merenda

**26** 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0001 MDE-EDUCAÇÃO

**26** 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.37.0060 Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.030 Apoio Administrativo- FUNDERURAL

**90** 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA em até 15 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:**

**7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).**

**7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).**

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Joana Carolina Spricigo Frare** ocupante do cargo de Nutricionista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 12 de Julho de 2019.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**

**Neudi José Capelari**  
**Neudi José Capelari**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 008..083.619-45

CPF: 075.230.499-23

**Joana Carolina Spricigo Frare**

**Nutricionista**

**Fiscal do contrato**